

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira (Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniárias)

Artigo 1º. - Entre a Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT, publicado na III Série do JORAM, n.º15 de 02 de Agosto de 2004.

Artigo 2º. - A revisão é como se segue.

Artigo 3º. - A Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e representada neste acto pelo seu Presidente da Direcção Senhor **José Carlos Rodrigues Pereira**, o qual foi mandatado pela Direcção da Associação para o efeito.

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira é representado neste acto pelos seus Dirigentes, **António Alberto Pontes Gouveia** e **João Alves Nunes**.

Artigo 4º - Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 385 empregadores e 963 trabalhadores.

CAPÍTULO I

ÂMBITO, VIGÊNCIA E REVISÃO

Cláusula 1.^a

(Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange, na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado, todas as entidades patronais inscritas na ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, os trabalhadores ao

seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste Contrato e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.^a

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Este Contrato, independentemente da sua publicação vigorará sempre desde 1 de Setembro de cada ano.

2 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniária produzem efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 2004.

3 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniárias é de doze meses, podendo contudo ser apresentado denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a sua vigência.

O restante clausulado pode ser denunciado 120 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.

4 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feita à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

5 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da recepção.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação da contraproposta.

7 - Durante a vigência do presente CCT podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

As partes concordaram quanto às cláusulas de expressão pecuniárias e as Tabelas Salariais o seguinte:

**01 DE SETEMBRO DE 2004 ATÉ
MAIO DE 2005**

Cláusula 20.^a

(Abono para Falhas)

1 - Aos Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que, cumulativamente com as suas exerçam funções de cobrança com carácter regular será atribuído um Abono para Falhas no valor mensal de € 66,80.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nas empresas abrangidas pela Tabela Salarial "B", e, cujo número de viaturas ao serviço seja igual ou inferior a seis unidades.

Cláusula 21.^a

(Refeições)

1 - As entidades patronais pagarão ao trabalhador os pequenos-almoços, almoços, jantares que aquele, por

motivo de serviço, tenha de tomar fora das horas referidas nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula ou de lugar para onde foi contratado nos termos definidos na cláusula 13.^a.

2 - O trabalhador tem direito ao reembolso do valor do pequeno-almoço quando iniciar o trabalho antes das 8 horas.

3 - O início do almoço e do jantar terão de venficar-se entre as 12 e as 14 horas, e entre as 19 e as 21 horas respectivamente

4 - As entidades patronais pagarão igualmente a ceia ao trabalhador sempre que este inicie o trabalho às 22 horas ou quando se encontre ao serviço entre as 03.00 e as 05.00 horas.

5 - O pagamento das refeições será computado em:

Pequeno-Almoço.....	€ 1,97
Almoço.....	€ 6,33
Jantar.....	€ 6,33
Ceia	€ 4,83

6 - O reembolso das refeições far-se-á sempre mediante recibo.

Cláusula 21.^a-A

(Subsídio de Alimentação)

Os Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de € 1,79.

Cláusula 22.^a

(Diuturnidades)

1 - Aos Trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades no valor de €17,83.

2 - Para processamento das diuturnidades considera-se relevante o tempo de serviço na empresa anterior à entrada em vigor do presente CCT.

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS

Categorias Profissionais	Tabela A	Tabela B
Encarregado de Distribuição	€ 553,20	€ 492,80
Motorista de Auto-Pesados	€ 545,63	€ 482,93
Motorista de Auto-Ligeiros	€ 516,64	€ 442,33
Ajudante de Motorista	€ 449,29	€ 397,01

**01 DE JUNHO DE 2005 ATÉ
AGOSTO DE 2005****Cláusula 20.^a****(Abono para Falhas)**

1 - Mantém-se a redacção em vigor alterando-se o valor para € 68,43.

2 - Mantém-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.^a**(Refeições)**

1 - Mantém-se a redacção em vigor.

2 - Mantém-se a redacção em vigor.

3 - Mantém-se a redacção em vigor.

4 - Mantém-se a redacção em vigor.

5 - Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se os valores:

Pequeno-Almoço.....	€ 2,02
Almoço.....	€ 6,49
Jantar.....	€ 6,49
Ceia.....	€ 4,95

6 - Mantém-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.^a-A**(Subsídio de Alimentação)**

Mantém-se a redacção em vigor alterando-se o valor para € 1,84.

Cláusula 22.^a**(Diuturnidades)**

1 - Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se o valor para € 18,27.

2 - Mantém-se a redacção em vigor.

ANEXO III**TABELAS SALARIAIS**

Categorias Profissionais	Tabela A	Tabela B
Encarregado de Distribuição	€ 566,70	€ 504,82
Motorista de Auto-Pesados	€ 558,94	€ 494,71
Motorista de Auto-Ligeiros	€ 529,24	€ 453,12
Ajudante de Motorista	€ 460,25	€ 406,70

Funchal, 22 de Junho de 2005

Pela ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira:

José Carlos Rodrigues Pereira, mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

António Alberto Pontes Gouveia, mandatário

João Alves Nunes, mandatário

Depositado em 8 de Agosto de 2005, a fl.ºs 22 do livro n.º 2, com o n.º 21/2005, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.